

Rec. 3042/38

UV/HLM

(20-76/59)

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Carlos Adour da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o início do pagamento do cálculo do "quantum" de sua aposentadoria por invalidez do recurso "ex-officio" respectivo:

CONSIDERANDO que este Conselho tem jurisprudência firmada no sentido de que o início o pagamento da aposentadoria deve ser na data imediata á do desligamento do associado do serviço ativo da empresa, a qual, na espécie, coincide com a da concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Serviço Técnico Atuarial retifica o cálculo do "quantum" da aposentadoria homologando-o de acordo com o tempo de serviço reclamado pelo recorrente;

CONSIDERANDO que o recurso "ex-officio" é de ser provido para o fim de ser observado o cálculo acima aludido e a data de início do pagamento do benefício;

CONSIDERANDO que o protesto do recorrente contra o seu desligamento está prejudicado em vista da comprovação de sua invalidez;

CONSIDERANDO que a empresa continuou a pagar os vencimentos do recorrente mesmo após o requerimento de aposentadoria, tendo portanto, continuado a contribuir, na forma do art. 11 do dec. n. 22.872, de 29 de julho de 1933;

CONSIDERANDO que não compete á empresa pagar os vencimentos até a data da notificação da concessão da aposentadoria, por isso se trata de aposentadoria por invalidez e o empregado não estava mais em serviço;

CONSIDERANDO que a invalidez é um fato que preexiste ao laudo médico apenas o constata, sendo pois legítimo que o benefício, ocasionalmente, retroga á data de sua concessão;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento aos recursos para confirmar a concessão do benefício e determinar que o pagamento tenha inicio na data do desligamento do associado do serviço ativo da empresa, observado o calculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro      Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima            Relator

Fui presidente    a) Natércia da Silveira            Adj. do Proc. Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 1/3/39